

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS) PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Apresentação: 08/04/2021 15:41 - CDEICS
EMC 134 CDEICS => PL 591/2021
EMC n.134/0

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2021 (Do Senhor Deputado Leônidas Cristino)

Suprime-se o § 4º do artigo 9º do PL nº 591/2021:

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através do presente Projeto de Lei, está conduzindo, de forma dissimulada e ilegal, a alienação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ferindo preceitos fundamentais do nosso ordenamento jurídico, principalmente a Constituição Federal.

O projeto apresentado autoriza que os serviços postais possam ser explorados pela iniciativa privada, inclusive os prestados hoje em regime de monopólio pela ECT, estatal 100% pública. Também dispõe sobre normas gerais para o Sistema Nacional de Serviços Postais (SNSP).

Destaco que o serviço postal é considerado como serviço público, cuja exclusividade da prestação é atribuída à União, por meio do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 9º obriga a União a garantir a prestação do serviço postal universal por meio de empresa estatal, desde que já existente na data de publicação desta Lei ou por celebração de contratos de concessão comum ou patrocinada. Em seu parágrafo segundo diz que a União deverá observar a continuidade e a qualidade das prestações desses serviços, inclusive na eventual transição entre as modalidades previstas no caput.

Documento eletrônico assinado por Leônidas Cristino (PDT/CE), através do ponto SDR_56096, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 5 8 3 3 1 4 3 0 *

Desta forma, a União terá que garantir os serviços postais universais, assim definidos: a carta, simples ou registrada; o impresso, simples ou registrado; o objeto postal sujeito à universalização e o serviço de telegrama, onde houver estrutura de telecomunicações necessária para a sua execução.

Contudo, ressalva essa garantia à existência de dotação orçamentária.

Com a presente emenda pretendemos suprimir o § 4º que determina que a garantia pretendida pelo art. 9º somente se efetivará nos limites das dotações orçamentárias existentes e eventual acréscimo de despesa demandará o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a necessidade de prévia compensação.

Sabemos que a privatização dos CORREIOS, principalmente da parte mais rentável da empresa e a principal financiadora do serviço postal universal, através de subsídio cruzado, certamente acarretará um alto custo para a União cumprir com essa garantia. Consideramos esse parágrafo uma burla na obrigatoriedade da prestação continuada e universal do serviço postal universal.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2021.

Deputado Leônidas Cristino
PDT/CE

